PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO "CÂMARA JUVENIIL" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° A presente Resolução tem como objetivo regulamentar o Decreto Legislativo nº 582/2005, que institui o Projeto Câmara Juvenil no âmbito Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º - A Câmara Juvenil de Macaé funcionará na sede deste Poder Legislativo, anualmente, em período a ser determinado por edital lançado no ano vigente.

§ 2º - Os membros da Câmara Juvenil terão as mesmas atribuições dos Vereadores, devendo apresentar e votar proposições legislativas que, aprovadas, serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara Municipal à disposição dos nobres vereadores.

§ 3º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da "Câmara Juvenil", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 2º A Câmara Juvenil será composta por representantes eleitos entre os alunos das escolas públicas, regularmente matriculados nas turmas do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio das Escolas Públicas Municipais e Estaduais.

§ 1º - O número total de membros da Câmara Juvenil deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º - A Câmara Juvenil tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes do Município a convivência com processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Macaé.

§ 3º - Ao tomarem posse, os Vereadores estudantes da Câmara Juvenil do Município de Macaé prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 4º - Nos casos de desistência ou impossibilidade de participação do Vereador Estudante já eleito, será convocado para tomar posse o segundo estudante mais votado na mesma unidade escolar.

Art. 3º - Poderão participar de todo o processo eleitoral e da apuração dos votos, inclusive, os Grêmios Estudantis existentes.

Parágrafo Único – Serão eleitores os alunos com idade mínima de 14 anos, regularmente matriculados do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio das Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Município.

Art. 4º - Os trabalhos da Câmara Juvenil do Município de Macaé serão dirigidos por uma mesa Diretora, eleita pelos Vereadores Estudantes, composto por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários.

§ 1º - Antes de iniciar a legislatura, todos os Vereadores Estudantes eleitos passarão por curso de formação sobre o poder legislativo, a ser elaborado e executado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2º - A Legislatura terá a duração de três meses e será subdividida em 03 (três) Sessões legislativas assim distribuídas:

I – Na primeira Sessão Legislativa, os Vereadores estudantes eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratarão da eleição da Mesa Diretora;

II – Na segunda Sessão Legislativa, serão lidas e debatidas no expediente todas as proposituras protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por consequência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão para ulterior deliberação do Plenário;

III – Na terceira e última Sessão Legislativa, serão apreciadas, discutidas e votadas no plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as proposituras lidas no expediente da Sessão anterior.

a) As indicações apresentadas deverão seguir seu trâmite normal e encaminhadas ao Executivo no formato de Sugestão de Indicação;

b) As proposituras aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projeto de Lei, receberão redação em formato de sugestão de Requerimento ou sugestão de Projeto de Lei e deverão, após sua aprovação pelo plenário, serem encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal à disposição dos nobres vereadores.;

c) As respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de Projetos de Lei, Indicações ou Requerimentos, por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverão ser direcionadas, a todos os integrantes mandatários que participaram da Câmara Juvenil de Macaé, bem como às escolas que se fizerem representar;

d) As proposituras rejeitadas deverão ser arquivadas, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé dar a devida ciência aos seus autores.

§ 3º - O Vereador Estudante eleito poderá indicar um aluno, do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, para a função de Assessor parlamentar, auxiliando-o no exercício de seu mandato.

§ 4º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio dos seus setores da estrutura administrativa, a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das proposituras aprovadas pela Câmara Juvenil do Município de Macaé, nos órgãos de imprensa escrita, falada e nas redes sociais.

Art. 5º - As Sessões Ordinárias da Câmara Juvenil terão lugar no Plenário da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo único - As Sessões Ordinárias previstas no *caput* e o trâmite das proposituras, terão apoio técnico - administrativo dos setores que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macaé, de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 6º - A solenidade de encerramento dos trabalhos deverá ser realizada no último dia de funcionamento, após o término dos trabalhos de Plenário, com entrega de certificado.

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal de Macaé autorizada a celebrar convênio com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria de Políticas para Juventude, para a realização do processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, para a imediata implantação do disposto nesta Resolução, fica a Câmara Municipal de Macaé autorizada a solicitar suplementação de verba ao Poder Executivo.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Macaé, no prazo de 30 dias úteis, contados do encerramento dos trabalhos da Câmara Juvenil, encaminhar os resultados para ciência de todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

GEORGE JARDIM
1º VICE-PRESIDENTE

PAULO PAES
2º VICE-PRESIDENTE

MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE
1º SECRETÁRIO

JOSÉ PRESTES
2º SECRETÁRI0

JUSTIFICATIVA

O projeto "Câmara Juvenil" foi instituído em 2005 através do Decreto Legislativo de nº 582. Ocorre que a referida legislação não foi regulamentada posteriormente.

Diante desse cenário, a fim de reativar o projeto na Câmara Municipal de Macaé, apresentamos o referido Projeto de Resolução, regulamentando-o.

A inserção de estudantes da rede pública dentro do sistema legislativo contribuirá fortemente para a formação destes, além de possibilitar uma incrível experiência de participar do processo legislativo na prática.

Sendo assim, visando mais um aumento na qualidade da educação do Município de Macaé, contamos com a aprovação dos nobres colegas.